



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Ao Exmo. Sr. **Denis Linder Rojas de Paiva**
MD. Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

ASSUNTO: Justificativa para realização de Pregão Presencial.

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, apresenta a presente justificativa para a adoção da modalidade **Pregão, na forma Presencial**, visando à realização de procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM.

Inicialmente, registra-se que o objeto da contratação é classificado como **bem comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo plenamente cabível a utilização da modalidade Pregão para seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a realização na forma presencial desde que devidamente motivada. A presente justificativa visa demonstrar as razões técnicas, administrativas e operacionais que tornam a realização do certame presencial a alternativa mais adequada ao interesse público.

O Município de Atalaia do Norte/AM está localizado em região de difícil acesso da Amazônia Ocidental, apresentando características geográficas e logísticas singulares. O deslocamento entre comunidades e a própria sede municipal ocorre predominantemente por via fluvial ou aérea, circunstância que reflete diretamente na infraestrutura de telecomunicações disponível.

Embora existam serviços de acesso à internet, são recorrentes as oscilações de sinal, interrupções de conectividade, baixa velocidade de transmissão de dados e instabilidade dos serviços, fatores que comprometem a realização segura e contínua de sessões públicas eletrônicas, especialmente durante as fases competitivas do Pregão.

Além das limitações estruturais de conectividade, verifica-se que parcela expressiva dos potenciais fornecedores que tradicionalmente participam das licitações promovidas pelo Município é composta por microempresas, empresas de pequeno porte e comerciantes estabelecidos na própria região do Alto Solimões, muitos dos quais possuem limitações quanto ao acesso permanente à internet de alta qualidade e à utilização de plataformas eletrônicas de compras públicas.

A realização do certame na forma presencial possibilita maior participação dos fornecedores locais e regionais, fortalecendo a competitividade do procedimento, ampliando o universo de participantes e reduzindo o risco de restrição indevida à disputa em razão de dificuldades tecnológicas alheias à vontade dos licitantes.

Importante destacar que a escolha da forma presencial **não possui o objetivo de restringir a participação de fornecedores**, mas justamente assegurar que todos os interessados possam participar em igualdade de condições, observando-se os princípios da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, verifica-se que os benefícios decorrentes da realização presencial superam os eventuais ganhos operacionais da forma eletrônica, especialmente porque permitem maior segurança jurídica, ampla participação dos interessados, redução do risco de interrupções durante a sessão pública e maior efetividade da disputa de lances.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da forma presencial não comprometerá a transparência do procedimento licitatório. Ao contrário, serão rigorosamente observadas todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos §§2º e 5º do art. 17, mediante:

- realização de sessão pública aberta a qualquer interessado;
- credenciamento dos participantes;
- lavratura de ata circunstanciada de todos os atos praticados;
- gravação integral da sessão em áudio e vídeo;
- disponibilização dos arquivos digitais no processo administrativo;
- ampla publicidade dos atos do certame.

A presente decisão também encontra respaldo no **Decreto Municipal nº 001/GP/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal, dispondo:

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos respectivos arquivos ao processo administrativo.

Cumpra destacar, ainda, que a presente contratação será custeada exclusivamente com recursos próprios do Município, inexistindo imposição legal decorrente de recursos oriundos de transferências voluntárias da União que determine obrigatoriamente a utilização da modalidade eletrônica.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a observância integral da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a realização do Pregão Presencial não representa afastamento dos princípios da competitividade e da transparência, mas sim medida excepcional, devidamente fundamentada e proporcional às condições locais, voltada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando:

- as peculiaridades geográficas do Município de Atalaia do Norte/AM;
- as limitações estruturais dos serviços de telecomunicações e conectividade;
- a necessidade de garantir ampla participação dos fornecedores locais e regionais;
- a busca pela maior competitividade do certame;
- a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021;
- o disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- o disposto no Decreto Municipal nº 001/GP/2024,

justifica-se a realização do presente procedimento licitatório mediante Pregão Presencial, por representar, no caso concreto, a solução mais adequada para assegurar a eficiência da contratação, a ampla concorrência, a transparência dos atos administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Atalaia do Norte/AM, 05 de junho de 2026.

INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	MATRÍCULA
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso	7160-4
Danielle Ferreira Semblano	8010-3
Cayque Rodrigues Melo	8098-2